

COMUNICADO OFICIAL | N.º 160

ASSUNTO | SUBJECT:

**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.
Processos Decididos (Extratos)**

DATA | DATE:

09/01/18

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Decisões:

- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 75-16/17**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 13-17/18**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 14-17/18**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 19-17/18**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-17/18**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 32-17/18**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 75-16/17

ARGUIDO: José Manuel Velazquez Rodriguez

PARTES: José Manuel Velazquez Rodriguez, jogador da Futebol Clube de Arouca - Futebol, SAD e Conselho de Disciplina (Secção Profissional).

OBJETO: Factos ocorridos durante o jogo nº 11004, a contar para 10ª jornada da «Liga NOS», época 2016/2017, que opôs a Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (Sporting) e a Futebol Clube de Arouca - Futebol, SAD (Arouca), realizado no dia 6 de novembro de 2016.

NORMAS APLICADAS: artigo 145.º, n.º 2, alínea b) e n.º 4 do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional 2016.

DECISÃO

Julgar improcedente, por não provada, a acusação e consequentemente, **absolver** o Arguido **José Manuel Velazquez Rodriguez**, da prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 145.º, n.º 2, alínea b) e n.º 4 do RDLPFP2016.

Cidade do Futebol, aos 9 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.



EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 13-17/18

PARTES: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol

ARGUIDO: Futebol Clube Paços de Ferreira – Futebol SDUQ, Lda.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo nº 11009 (203.01.090), entre a Futebol Clube Paços de Ferreira – Futebol, SAD, e a Estoril Praia – Futebol SAD, realizado no dia 29 de outubro de 2017, a contar para a 10ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º, 206.º, n.º 1, 113.º, 249.º, n.ºs 5 e 7 e 279.º, n.º 1 do RDLPFP2017.

DECISÃO

Julgar improcedente, por não provada, a acusação e consequentemente, **absolver** a Arguida **Futebol Clube de Paços de Ferreira, Futebol SDUQ, Lda.**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 113.º do RDLPFP2017.

Cidade do Futebol, aos 9 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 14-17/18

ARGUIDA: Clube Desportivo das Aves - Futebol SAD

RELATOR: Licínio Lopes Martins

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10301, disputado entre a Clube Desportivo das Aves - Futebol SAD e a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD, a contar para 3.º Jornada da Liga NOS, realizado no dia 20 de agosto de 2017.

NORMAS APLICADAS: artigo 127.º, n.º 1, do RDLPFP 2017-18, artigo 35.º, al. t) do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional-2017-2018, al. u) do artigo 6.º, ponto iii da alínea a) do artigo 13.º, ambos do ANEXO VI do RCLPFP, e artigo 18.º, n.ºs 1, 2, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

DECISÃO

Condenar a Arguida Clube Desportivo das Aves – Futebol SAD pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º do RDLPFP, por violação do disposto sob a alínea t) do artigo 35.º e al. u) do artigo 6.º do Anexo VI, ambos do RCLPFP, e sob os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sanção de 306 euros de multa (trezentos e seis euros).

Oeiras, Cidade do Futebol, 9 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 19-17/18

Arguido: Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol, SAD

Objeto: Omissão de reserva de camarotes ou lugares para o Clube visitante a Associação Académica de Coimbra/OAF – Futebol SDUQ, pela Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol, SAD, no jogo nº 20105 (204.01.005) entre as duas, realizado a 6 de Agosto de 2017, a contar para a 1ª jornada da LEDMAN LigaPRO e a eventual expulsão de pessoas pertencentes à Direção da Associação Académica de Coimbra/OAF - Futebol SDUQ Lda. do camarote onde se encontravam para assistir ao jogo, pelo Presidente da Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol, SAD, Sr. António da Silva Albino.

Normas Aplicadas: artigos 108.º, n.º 1 e 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 do RDLPFP e artigo 32º, nºs. 4 e 7 do RCLPFP.

DECISÃO

Condenar a Arguida Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol, SAD, pela prática das infrações disciplinares p. e p. pelo artigo 108.º, n.º 1 do RDLPFP, por força do disposto no artigo 32º, nºs. 4 e 7 do RCLPFP, numa sanção de 20UC, por aplicação do fator de ponderação 0,35 previsto no artigo 36.º, n.º 3 do RDLPFP, corresponde a 714€ (setecentos e catorze euros).

Oeiras, Cidade do Futebol, 9 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 25-17/18

RECORRENTE: Sporting Clube de Braga, Futebol SAD

OBJETO: A decisão condenatória proferida em processo disciplinar no dia 28 de novembro 2017, publicitada na mesma data através do Comunicado Oficial n.º 123 da LPFP, em que condena a Arguida pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 113.º do RDLPFP2017, na sanção de um jogo à porta fechada e multa no montante de € 22.950 em virtude de factos ocorridos aquando da realização do jogo n.º 10301 (203.03.019) entre a «Clube Desportivo das Aves – Futebol SAD e a Sporting Clube de Braga Futebol SAD», realizado no dia 20 de agosto de 2017, a contar para a 3.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 113.º, 187.º n.º 1 a); 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi artigo 291.º, n.º 2) todos do RDLPFP2017.

DECISÃO

Conceder provimento ao recurso interposto e, em consequência absolver a Recorrente da prática do ilícito previsto e punido pelo artigo 113.º RDLPFP2017.

Cidade do Futebol, 09 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 32-17/18

RECORRENTE: AMÉRICO JORGE DOS SANTOS BRANCO, diretor do futebol profissional desportivo e delegado da Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol SDUQ, Lda. (AAC).

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário, no dia 19 de Dezembro de 2017, publicitada nesta mesma data através do comunicado oficial n.º 140 da LPFP, em que se condene o Arguido pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 140º, nº 1 (na sanção de dez dias de suspensão e sanção acessória de multa de €179,00), em virtude de factos ocorridos aquando do jogo de futebol efetuado entre a AAC e o Sporting da Covilhã, realizado no dia 17 de Dezembro de 2017, a contar para a 17.ª jornada da "LEDMAN LigaPro".

NORMAS APLICADAS: Art.º 127.º do Código de Processo Penal; artigos 13.º e 140.º, n.º 1, do RDLPFP 2017; artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); artigos 10.º, 13.º, alínea i), artigo 21.º, n.º 1, alínea b), 43º, n.º 1, 52.º, n.º 1 e 54.º, n.º 1, do RJFD2008

DECISÃO

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, consequentemente, manter-se a decisão impugnada.

Oeiras, Cidade do Futebol, aos 9 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.